

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉ U

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154 – 3681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 155/2006.

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO** saber que a **Câmara Municipal de Xexéu – PE**, aprovou e eu **sanciono a seguinte Lei**.

Art. 1º- concede aos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Xexéu, reajuste salarial na forma seguinte:

- a) Servidores séries: - (01,11,18,23,26) 16,66%; as categorias atendidas por este reajuste salarial são as seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Coveiro, Merendeira e Assistente de Enfermagem.
- b) Servidores séries: - (03,04,05,07,08,10,12,15,16,17,19,20,21,24 e 29) 16%; as categorias atendidas por este reajuste salarial são as seguintes: Auxiliar Administrativo I, Guarda Municipal, Professor I, Recepcionista, Parteira, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar Administrativo II, Professor II, Auxiliar Administrativo III, Secretaria de Escola, Professor III, Auxiliar de Enfermagem II, Auxiliar de Contabilidade, Pedreiro, Pintor, Coveiro, Carpinteiro e Auxiliar Bibliotecária.
- c) Servidores séries: - (02,06,09,13,25,27,28 e 30) 7%; as categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Fiscal, Eletricista, Auxiliar de Contabilidade III, Motorista, Digitador, Bioquímico, Biomédico e Médico e estendemos também aos professores do Distrito de Campos Frios do Ensino Médio e Superior.

Art. 2º- Os Professores da rede pública municipal, por aula de curta duração, perceberão R\$ 3,34, enquanto, por aula plena perceberão R\$ 3,70.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias, destinadas ao pessoal civil e consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2006.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2006.

Boaz Gonçalves de Lima.
Prefeito.